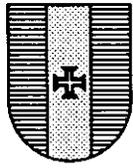


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 134

Segunda - feira, 22 de Novembro de 1993

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 305/93:

Regulamenta o funcionamento dos Centros de Juventude.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO E DAS
FINANÇAS**

PORTARIA Nº 305 /93

**FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE
JUVENTUDE**

Os Centros de Juventude na Região Autónoma da Madeira, surgem como resposta às crescentes solicitações de alojamento dos jovens, associações ou agrupamentos juvenis que prosseguem diversas actividades, designadamente de índole sócio-cultural, educativa, recreativa, formas, por excelência, de ocupação dos tempos livres. Constituem as referidas estruturas, um factor de desenvolvimento integral, numa perspectiva de intercâmbio de oportunidades, de enriquecimento de experiências e de conhecimentos entre os jovens de diferentes regiões e culturas, aberta a novos horizontes no domínio mais vasto do turismo juvenil.

Pelo presente diploma, pretende-se traçar as linhas genéricas acerca do modo de funcionamento dos Centros de Juventude que se forem criando na Região.

Assim, nesta conformidade, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e das Finanças, nos termos da alínea i) do artigo 21.º e do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/93/M, de 28 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - Os Centros de Juventude são unidades que prestam

fundamentalmente serviços de acolhimento aos jovens, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, religião, ideologia e condição sócio-económica, no âmbito do intercâmbio juvenil.

2 - Os Centros de Juventude podem promover, desenvolver e coordenar programas ocupacionais e de tempos livres para os jovens, associações e agrupamentos juvenis, que visem, nomeadamente, objectivos sócio-culturais, sócio-educativos, artísticos, científicos e desportivos.

Artigo 2.º

Sempre com conhecimento ao Secretário Regional da Tutela, o Director Regional de Juventude pode autorizar a extensão dos serviços referidos no artigo anterior, a outras pessoas ou entidades, no âmbito do espírito que preside à existência destas unidades.

Artigo 3.º

1 - Os Centros de Juventude são coordenados e orientados pelo Director Regional de Juventude.

2 - Os Centros de Juventude são estruturas dotadas de quadro de pessoal próprio, criados caso a caso, mediante portaria.

Artigo 4.º

1 - Cada Centro de Juventude é dirigido por um Director, nomeado e exoneado pelo Secretário Regional da Tutela, sob proposta do Director Regional de Juventude, e escolhido de entre vinculados à função pública.

2 - Os directores podem auferir um vencimento equivalente a Chefe de Divisão, Chefe de Repartição ou Chefe de Secção, consoante a dimensão da unidade de cada Centro.

3 - O exercício do cargo de Director não prejudica os respectivos direitos inerentes à sua carreira.

4 - Os Directores dos Centros funcionam na dependência directa do Director Regional de Juventude.

Artigo 5º

Compete ao Director do Centro de Juventude:

a) Dirigir os serviços e assegurar a gestão, tomando as decisões necessárias à boa administração e funcionamento do Centro;

b) Autorizar as reservas individuais ou de grupos;

c) Assegurar a recepção e encaminhamento dos utentes do Centro;

d) Exercer a competência hierárquica sobre o pessoal;

e) Propôr planos de remodelação ou conservação do imóvel, bem como a aquisição de equipamentos, elucidando sobre prioridades e custos;

f) Zelar pela conservação, segurança e higiene, quer do imóvel, quer dos equipamentos, mantendo actualizados os respectivos registos e inventários;

g) Assegurar o bom funcionamento dos serviços de economato existentes no Centro;

h) Assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição de todos os documentos e correspondência;

i) Comunicar todas as ocorrências do Centro ao Director Regional de Juventude.

Artigo 6.º

1 - As tabelas de dormidas diárias praticadas pelos Centros de Juventude, devem constar na portaria de criação dos mesmos, variando em função da tipologia dos quartos e da localização dos centros.

2 - As actualizações das tabelas devem ser feitas mediante despacho do Secretário Regional da Tutela.

3 - À tabela de dormidas de cada Centro, acrescerá o montante de mil escudos diários, no caso dos utentes terem idade superior a vinte e cinco anos ou rendimento próprio superior ao salário mínimo nacional, salvaguardados os responsáveis que acompanham grupos, nomeadamente escolares, ou os casos previstos no artigo 2.º, desde que expressamente autorizados pelo Secretário Regional da Tutela, sob proposta do Director Regional de Juventude.

Artigo 7.º

A aplicação de preços diferentes aos fixados nas tabelas dos Centros de Juventude, ou a sua isenção, carece de Despacho Conjunto dos Secretários Regionais que tutelam as áreas da Juventude e das Finanças, sob proposta do Director Regional de Juventude.

Artigo 8.º

1 - As receitas resultantes dos serviços de alojamento ou quaisquer outras que eventualmente os centros arrecadem, devem ser entregues aos competentes serviços da Secretaria Regional da Tutela.

2 - O orçamento da Região, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunicação, dotará os centros com verbas adequadas ao seu normal funcionamento.

3 - Poderá haver lugar à criação de um fundo permanente à responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, por

Despacho Conjunto dos Secretários Regionais que tutelam as áreas da Juventude e das Finanças.

Artigo 9.º

1 - A reserva de alojamento nos Centros de Juventude deve ser feita por escrito, mencionando o número de utentes por sexo, idade e respectivas datas.

2 - A aceitação do pedido de reserva deve ser feita por escrito, especificando serviços, datas respectivas e condições de pagamento.

Artigo 10.º

1 - O sistema de reserva funciona de modo seguinte:

a) As reservas individuais são efectuadas até quinze dias de antecedência, salvo existência de vagas;

b) As reservas de grupo são efectuadas com antecedência mínima de trinta dias, salvo existência de vagas.

2 - No momento das reservas, quer individuais quer de grupos, deverá ser realizado o pagamento de 50% dos serviços a prestar, liquidando o restante da despesa prevista até o dia da chegada.

3 - A falta de cumprimento do disposto no número anterior, equivale ao cancelamento da reserva.

4 - Haverá direito ao reembolso, se o cancelamento tiver sido efectuado até cinco dias antes da chegada e nos casos não imputáveis aos utentes, designadamente por motivo de greve dos transportes aéreos.

5 - A não comparência no dia previsto para o início da estadia, sem prévio conhecimento dos serviços competentes, equivale a desistência de reserva, sem direito a reembolso.

6 - O número de utentes a utilizar os alojamentos, deverá corresponder, obrigatoriamente, à reserva previamente acordada.

7 - Nas reservas de grupo, os respectivos responsáveis deverão entregar no Centro, no dia de entrada, uma caução no valor correspondente a mil e quinhentos escudos por pessoa, como garantia de eventuais danos ou prejuízos causados pelo referido grupo durante a estadia.

8 - O período máximo de alojamento é de quinze dias.

9 - O previsto nos números anteriores só pode ser excepcionado por autorização do Secretário Regional da Tutela, sob proposta do Director Regional de Juventude.

Artigo 11.º

1 - Os utentes dos Centros de Juventude, são obrigados a comportar-se com a máxima dignidade e respeito pelas outras pessoas, para consigo próprio e pelas instalações e equipamentos, conforme determinado por regulamento ou pelo Director do Centro, sendo ainda obrigados a manter desocupadas as instalações, entre as onze horas e as dezoito horas.

2 - É particular obrigação dos utentes:

- a) Não fumar, não comer, nem tomar bebidas alcoólicas nos quartos;
- b) Não fumar dentro do edifício;
- c) Observar sossego absoluto durante a noite, mantendo apagadas as luzes;
- d) Garantir a higiene e a limpeza em todas as áreas do Centro;
- e) Não é permitida a permanência de pessoas estranhas no Centro, com excepção das zonas de lazer;
- f) Não introduzir qualquer animal nas áreas do Centro.

Artigo 12.º

1 - O Director do Centro pode determinar a expulsão imediata em caso de violação do disposto no artigo anterior, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que, eventualmente, haja lugar.

2 - Se um grupo pertencente a qualquer instituição causar danos ou assumir comportamento gravoso, a utilização futura dos Centros de Juventude da Região Autónoma poderá ser interdita a outros grupos da mesma instituição, conforme decisão do Director Regional de Juventude, sob proposta do

Director do Centro.

Artigo 13.º

Os casos omissos são resolvidos por despacho do Secretário Regional da Tutela, sob proposta do Director Regional de Juventude.

Artigo 14.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Comunicação e das Finanças.

Assinada em 16 de Novembro de 1993.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO, Eduardo António Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

Preço deste número: 28\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 126\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>.....</td> <td>3 568\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 326\$00</td> <td>"</td> <td>.....</td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00	Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00									
Cada Série	" ...	2 326\$00	"	1 180\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"